

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO Nº:	P044984/2020
OBJETO:	CHAMADA PUBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES NA REDE CUCA E DE PROJETOS A ELES VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
DATA DE ABERTURA	02 DE JULHO DE 2020
HORA DE ABERTURA DA SESSÃO	ÀS 10H
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 22 DE JUNHO DE 2020 A 01 DE JULHO DE 2020, DAS 10H ÀS 13H E DAS 14H ÀS 16H, E NO DIA 02 DE JULHO DE 2020, DE 09H ÀS 10H.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através do Gabinete do Prefeito e por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, em sessão pública, destinada às ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, qualificadas em conformidade com o disposto com a Lei Municipal nº 8.704/2003 e suas alterações, especificadamente a Lei 10.868/2019, Decreto 12.426/2008 e demais normas aplicáveis, para celebrar Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações, serviços e atividades na Rede CUCA e de projetos a eles vinculados no âmbito do município de Fortaleza, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos.

O Edital está disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O presente Edital tem por objeto a chamada pública, para que Organizações Sociais devidamente qualificadas no MUNICÍPIO DE FORTALEZA se credenciem nos termos do Edital e apresentem propostas visando à seleção pública cujo objetivo é a Administração gerencial, operacionalização e execução de ações, serviços e atividades na REDE CUCA e de projetos a eles vinculados, por meio da formalização de Contrato de Gestão.

1.2. Os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – CUCAs, são equipamentos públicos de juventude construídos no âmbito do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza, através de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (Contrato de empréstimo OCBR 2207). Atualmente, a Rede CUCA é formada por 03 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – CUCAs, CUCA Barra, CUCA Mondubim e CUCA Jangurussu e o Centro Cultural na Avenida Osório de Paiva, no bairro Canidezinho, atendendo jovens e toda a

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 2

comunidade circunvizinha aos equipamentos. Em 2020 serão acrescentados mais 02 (dois) Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte, localizados no José Walter e no Pici, além do Mercado da Bela Vista e contêineres que estarão nas praças de Fortaleza, os chamados Faróis da Juventude.

1.3. Os equipamentos que serão objeto deste CONTRATO DE GESTÃO são os abaixo designados:

- Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte– Barra do Ceará;
- Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte– Mondubim;
- Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte– Jangurussu;
- Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – Pici
- Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – José Walter
- Centro Cultural da Regional V – Canindezinho.
- Mercado da Bela Vista

1.4. Será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de melhor classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração de parceria, atendido o limite máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

1.4.1. Os Orçamentos detalhados deverão ser até o limite máximo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

1.5. As Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Juventude para execução desse contrato de Gestão são:

- **13 392 0064 2030 0001** – GESTAO E MANUTENCAO DE CENTROS DE JUVENTUDE – Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 20;
- **13 392 0064 2480 0003** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA BARRA– Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 25;
- **13 392 0064 2480 0003** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA BARRA– Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 27;
- **13 392 0064 2480 0004** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA MONDUBIM– Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 32;
- **13 392 0064 2480 0004** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA MONDUBIM– Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 34;
- **13 392 0064 2480 0005** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JANGURUSSU– Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 39;
- **13 392 0064 2480 0005** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JANGURUSSU– Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 41.
- **13 392 0206 2480 0006** - GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA PICI - Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq.48.
- **13 392 0206 2480 0007** – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JOSE WALTER - Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq 51.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

2.1. Participarão na presente chamada pública para celebração do Contrato de Gestão (Lei Municipal 8.704/2003, com as alterações advindas da Lei Municipal 10.868/2019) entidades privadas, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam voltadas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, qualificadas por meio de decreto municipal para o desempenho de ações no âmbito das atividades designadas em seu Cadastro de Pessoa Jurídica e Estatuto Social.

2.1.1. Poderão participar da chamada pública para celebração do Contrato de Gestão organizações sociais, sem fins lucrativos, com sede ou com representação atuante e reconhecida do município de Fortaleza.

2.2. As OS's interessadas em firmar parceria com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, deverão apresentar Propostas de Plano de Trabalho diretamente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no prazo assinalado no item 4.2.

3. DA PERMANENCIA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE CUCA EM PERÍODO DE MEDIDAS DE COMBATE AO COVID -19

3.1. A Rede CUCA, complexo que integra atualmente 4(quatro) equipamentos :3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte localizados em regiões vulneráveis de nossa capital, tais como Barra do Ceará, Jangurussu e Mondubim, bem como o Centro Cultural Canindezinho e com a oferta mensal de cursos de qualificação profissional para os jovens beneficiários e suas comunidades, além de esporte e cultura, tem atualmente um atendimento anual de 300 mil.

3.2. No dia 01 de março de 2020 foi aprovado pela Comissão Municipal de Publicização, a seleção de organização social para a formalização de contrato de gestão da Rede CUCA para o ano de 2020 e 2021.

3.3 No último dia 16 de março de 2020, o Ceará foi incluído nas estatísticas de casos de CORONAVÍRUS, uma infecção respiratória onde a transmissão se dá pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão e contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

3.4 A pandemia atingiu o Estado do Ceará, no dia 16 de março de 2020, imediatamente o poder público estadual promoveu a expedição do decreto nº 33.510, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, que prevê a suspensão do convívio social por 15 (quinze) dias com a suspensão de I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas; II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais; III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março; IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço



EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 4

público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas, o que foi seguido em todos os termos pelo Município de Fortaleza através do decreto nº 14.611 de 17 de março de 2020 decretando a situação de emergência e previu a suspensão as atividades que ocasionem aglomerações, bem como aulas e treinamentos nos mais diversos equipamentos públicos e privados.

3.5 A Prefeitura de Fortaleza, em sintonia com a devida diligência que a situação demanda decretou a prorrogação do ponto facultativo para os servidores municipais, para o período entre 30 março e 3 de abril. O documento, Decreto n 14.626 de 28 de março de 2020, leva em consideração a situação epidemiológica do Ceará e dá outras providências relativas ao enfrentamento da Covid-19, os quais mantém em atividade apenas os serviços essenciais ao enfrentamento da pandemia. O que foi novamente renovado pelo DECRETO Nº 14.634, DE 05 DE ABRIL DE 2020, que tornou facultativo o ponto entre os dias 6 e 20 de abril.

3.6 No dia 19 de abril de 2020 foi publicado o DECRETO Nº 14.652, DE 19 DE ABRIL DE 2020 que instituiu o Regime Especial de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza em função da COVID-19, e que solicitou que cada órgão disciplinasse o seu funcionamento, assim, dia 22 de abril de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Município a portaria 004/2020 da CLFOR que define a forma de funcionamento em regime especial dos serviços executados pela central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CLFOR enquanto perdurarem as medidas de isolamento devido a Pandemia da COVID-19, regulamenta a realização das sessões públicas inerentes às Licitações Presenciais, dispõe sobre a continuidade da contagem dos prazos processuais relacionados às mesmas e dá outras providências.

3.7 De acordo com o disposto em seu art. 2, IV estabelece que nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como a continuidade/retomada dos certames já iniciados, ora suspensos, desde que justificada, em todo caso, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização ou prosseguimento do certame para além do período de isolamento social.

3.8 Desta forma, justificamos a necessidade de prosseguimento deste chamamento público, obedecendo a todas as regras estipuladas na Portaria 004/2020 CLFOR, visando a contratação de organização social para gerenciamento dos equipamentos públicos que compõem a Rede CUCA pois, seu contrato anterior finda-se em junho de 2020 sendo assim precisamos continuar com a oferta de cursos por meios sociais para nosso público beneficiário, que muitas vezes, só dispõem desses meios para se qualificarem e a necessária manutenção dos equipamentos já construídos para que no retorno das atividades normais, de acesso a infraestrutura não tenhamos prejuízos substanciais na oferta de programação aos beneficiários e a execução de projetos, ações e atividades.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico compras.fortaleza.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM (<http://apps.fortaleza.ce.gov.br/diariooficial>), **com prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Os anexos para o envio das propostas estarão disponíveis para download em página do sítio



EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 5

eletrônico compras.fortaleza.ce.gov.br

4.2. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação, em 1 (uma) via, assinada pelo proponente em envelope lacrado, mediante protocolo na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada à Rua do Rosário, número 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, **no período de 22 de JUNHO de 2020 a 01 de JULHO de 2020, das 9h às 13h e das 14h às 16h, e no dia 02 de JULHO de 2020, de 9h às 10h**, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, às **10h do dia 02 de JULHO de 2020**.

4.3. Deverá ser identificado a Organização Social Proponente e encaminhada para a Comissão Extraordinária de Licitações Transfor/ Proredes:

COMISSÃO EXTRAORDINARIA DE LICITAÇÕES TRANSFOR/PROREDES
CHAMADA PÚBLICA 002/2020
RUA DO ROSÁRIO, Nº 77 – BAIRRO CENTRO.
CEP: 60.055-090 – FORTALEZA – CEARÁ.
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

NOME DO PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail).

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

CONTATO DO PROPONENTE:

4.4 A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:

- a) **Formulário de Inscrição**, conforme Anexo I deste Edital;
- b) **Apresentação da Proposta de Plano de Trabalho**, conforme Anexo II, que deverá conter necessariamente os seguintes itens:
 - b.1) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - b.2) Descrição de atividades ou projetos a serem executados;
 - b.3) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria no orçamento detalhado com todos os valores individualizados e totais;
 - b.4) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - b.5) Especificação dos Recursos Humanos com a composição de custos: a O.S deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Serviços, de forma que atenda além da equipe mínima composta por pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas.
- c) Comprovação de qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do ajuste, por meio de atestados e/ou contratos e/ou convênios que demonstrem:
 - c.1) Ter administrado e gerenciado equipamentos urbanos no período não inferior a 12 (doze) meses;
- d) Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo IV deste Edital;
- e) Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da (s) entidade(s) proponente(s); bem

como cópia da última Ata de Eleição da Diretoria, que demonstre a composição da Diretoria, ou órgão equivalente;

- f) Cópia do comprovante de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);
- g) Certidão de regularidade fiscal: certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Negativa de débitos na esfera Federal, Estadual e Municipal;
- i) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza;
- j) Declaração de que a Entidade e seus dirigentes não estão em mora, inadimplentes com outros convênios, contratos de repasse ou termos de parcerias celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, conforme Anexo III – Modelo de Declaração;
- k) As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda, declarar, conforme Anexo III – Modelo de Declaração, não ter incorrido, em suas relações anteriores com o Município, nem ao menos em uma das seguintes condutas:
 - k.1) Omissão total ou parcial no dever de prestar contas;
 - k.2) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/Colaboração;
 - k.3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - k.4) Ocorrência de danos ao Erário; ou
 - k.5) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/colaboração.
- l) Certidão Negativa de falência da sede da entidade;
- m) Ata de posse da diretoria e cópia do RG e CPF do Diretor Presidente ou responsável;
- n) Ata de aprovação da remuneração dos membros da diretoria pelo conselho de Administração;
- o) Ata de aprovação do Regimento Interno da entidade pelo Conselho de Administração que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e competências;
- p) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo seu representante legal, noticiando que:
 - p.1) A Organização Social não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, salvo na forma de aprendizes, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.
 - p.2) As pessoas relacionadas neste contrato, não estão sendo custeadas por outros Contratos de Gestão.
- q) Decreto de qualificação da Organização Social, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A COMISSÃO EXTRAORDINARIA DE LICITAÇÕES TRANSFOR/PROREDES realizará os procedimentos da abertura do envelope, julgamento dos documentos habilitação do participante do presente certame conforme o item 5.3 do Edital.

5.1.1 O processo seletivo será conduzido Comissão Extraordinaria de Licitações Transfor/Proredes e terá como atribuições:

- I – Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição dos interessados;



- II – Verificar a documentação;
 - II.1. Formulário de Inscrição;
 - II.2. Apresentação de Proposta de Trabalho e orçamento detalhado;
 - II.3. Comprovação de sua qualificação no município de Fortaleza;
 - II.4. Documentos que comprovem a regularidade e declarações necessárias;
- III – Elaborar a lista de classificação;
- IV – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação das listas;
- V – Receber, examinar os pedidos de recurso;
- VI – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.

5.1.2 A Comissão Permanente de Avaliação Técnica para os procedimentos licitatórios do componente 2 – Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para os jovens do Programa Proredes Fortaleza será composta por técnicos da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude e da Secretária de Governo nomeados pela portaria 0148/2019 e terá como atribuições:

- I – Avaliar e Julgar as propostas com base nos critérios apresentados nesse Edital e;
- II – Emitir parecer técnico e individualizado por organização inscrita, restando claro se o mesmo atende às condições mínimas de classificação e atribuindo a pontuação;

5.2. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação Técnica para os procedimentos licitatórios do componente 2 – Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para os jovens do Programa Proredes Fortaleza discutirão, avaliarão e julgarão em conjunto cada um dos critérios mencionados no item 5 do Edital e atribuirão nota a cada deles, consignando a pontuação no Formulário de Avaliação.

5.3. Será lavrada Ata da sessão com o registro do nome da entidade sem fim lucrativo e a respectiva nota, bem como da ordem das entidades selecionadas para fins de verificação da documentação de habilitação.

5.4. A eventual causa de desclassificação da entidade também deverá ser consignada em Ata.

5.5. Os Formulários de Avaliação de cada entidade serão mantidos como anexos do Parecer Técnico.

5.6. Preferencialmente todos os procedimentos devem ser realizados no formato de Trabalho Remoto.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

6.1. As propostas apresentadas serão pontuadas da seguinte forma:

SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO	PONTOS
01	Organização de Documentos e Propostas do Plano de Trabalho apresentados: <ul style="list-style-type: none">a) Documentação da entidade e comprovações – 05 pontos;b) Organização do Plano de Trabalho – 05 pontos;c) Apresentação e Justificativa – 02 pontos;d) Apresentação de programação – 02 pontos;e) Objetivos da parceria – 01 ponto;f) Orçamento detalhado especificando metas, atividades e ações com valor unitário e valor total – 05 pontos;g) Capacidade gerencial comprovada – 10 pontos.	0 a 30

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 8

02	Comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos	10
03	Comprovação de execução e realização de programas, projetos e ações no âmbito das políticas públicas de juventude	10

6.1.1. Para fins de comprovação dos itens acima, poderão ser apresentados encartes de programação, matérias jornalísticas, atestados e declarações, que comprovem de forma clara o cumprimento dos quesitos.

6.1.2. Para as exigências do subitem 02, do item 5.1, a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de administração de equipamentos urbanos (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração).

6.1.3. Para as exigências do subitem 03, do item 5.1 a entidade participante deverá apresentar documentação comprobatória de execução de projetos, programas e ações no âmbito das políticas públicas de juventude (contratos, convênios, termo de parcerias ou ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração), bem como prestação de contas aprovadas pelo Poder Público, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. A proposta selecionada será a que obtiver a maior pontuação segundo os critérios acima, observadas as demais exigências deste Edital.

6.3. Havendo empate entre a pontuação das entidades selecionadas, será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no critério registrado com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "01" do item 5.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "02" e sucessivamente o subitem "03". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio na presença das entidades envolvidas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

7.1. A administração pública divulgará o resultado final do processo de seleção em publicação no Diário Oficial do Município e na página do sítio compras.fortaleza.ce.gov.br sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

7.1.1. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

7.2 No momento da Sessão Pública, caso os licitantes expressem desistência do prazo recursal, prosseguir-se-á para a homologação do resultado.

7.3 Caso não haja a desistência expressa do prazo recursal pelos licitantes no momento da sessão pública, haverá a abertura de prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da divulgação no sítio eletrônico compras.fortaleza.ce.gov.br, que deverá ser entregue e protocolado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada à Rua do Rosário, número 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, no horário de **09h às 13h, das 14h às 16h**. Não será aceito recurso interposto fora do prazo

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 9

7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

7.5. Decidido o Recurso, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza, bem como no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br

7.6. A homologação não gera direito para a OS à celebração do Contrato de Gestão.

8. DO CRONOGRAMA E PRAZOS DESTA EDITAL

8.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTOS	PRAZOS
a) Prazo para apresentação da(s) proposta(s), com atendimento do Edital e dos requisitos legais:	Até 08 (oito) dias úteis após a publicação do Edital no DOM e sítio compras.fortaleza.ce.gov.br
b) Abertura das propostas:	Após o término do prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Edital no DOM e sítio compras.fortaleza.ce.gov.br
c) Análise das propostas enviadas e divulgação do resultado preliminar no DOM:	Até 02 (dois) dias úteis a partir do prazo previsto para abertura das propostas.
d) Prazo para recurso:	Até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar no DOM e sítio compras.fortaleza.ce.gov.br
e) Publicação do resultado final no DOM:	Até 03 (três) dias úteis após o julgamento dos recursos.

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1. O Contrato de gestão será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

9.2. A celebração do Contrato de Gestão será precedida de análise e manifestação conclusiva da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

9.3. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, nos termos da lei com a anuência das partes.

9.4. O Contrato de Gestão terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, a qual será providenciado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da O.S, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da O.S. selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para análise das propostas, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis.

12.2. Para eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por e-mail, de segunda a sexta-feira, nos horários de **9h às 13h, das 14h às 16h**, para licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br, identificando a chamada Pública e o objeto. Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do Edital deverão ser enviados até 02 (dois) dias antes do horário previsto para a análise das propostas.

12.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude resolverá os casos omissos e as



EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. 11

situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a lei 8.704/2003 e sua alteração pela Lei Municipal 10.868/2019.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções administrativas.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar desta Chamada Pública.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital de chamada pública terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Proposta de Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância; e
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Gestão

Fortaleza/CE, de de 2020.

LUIS FERNANDO DE FREITAS BARROS MUNGUBA
Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude
Secretário

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 12

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____

Inscrição municipal: _____

Endereço completo: _____

Bairro _____ Cidade: _____

Estado _____ CEP: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo ou função na entidade: _____

E-mail (1): _____

E-mail (2): _____

Telefone Fixo () _____ Celular: () _____

OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS:

Data: ____ / ____ / 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II - PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
Site eletrônico (www.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO (S) RESPONSÁVEL (IS)

Nome do(s) Responsável(is)		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico (@)		Outros contatos Nome: @: Tel:	

c) DA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) ESPECÍFICA(S)

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações		

2. OUTROS PARTÍCIPES

() Interveniente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		

Nome do responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do Responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <i>Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado</i>	Período de Execução	
	Início: __/__/____	Término: __/__/____
Identificação do objeto Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões: O que? Quando? Onde? Quais ações (exemplo: cultural, artística, científica, tecnológica, econômica, ambiental, social, ...) a serem desenvolvidas durante o projeto?		
Justificativa da proposição Descrever com clareza a realidade eu será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos, sociais e turísticos a serem alcançados pela comunidade e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, por meio de sua unidade orçamentária, Fundo Municipal de Juventude e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente. Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado. <u>Programação das ações do projeto:</u> Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida. <u>Metas:</u> META 01 – Possibilitar, no mínimo, 600.000 (seiscentos mil) atendimentos, prioritariamente a jovens, em todas as atividades realizadas pela Rede CUCA e disponibilizar gratuitamente espaços nos Cucas e no Centro Cultural do Canindezinho para encontros, reuniões e outros, advindos de demandas externas, assim como elaborar e executar um plano de comunicação e mídias para divulgação das ações da Rede Cuca e das juventudes da cidade, a fim de estimular a participação juvenil e maior engajamento nos projetos realizados. META 02 – Ofertar, no mínimo, 6.000 (seis mil) vagas na Rede Cuca, em cursos de níveis básicos,		



intermediários e avançados, para formação continuada e certificar, no mínimo 70% (setenta por cento) dos jovens participantes, promovendo orientação, formação, preparação e intermediação para a inserção no mercado de trabalho.

META 03 – Ofertar, no mínimo, 55.000 (cinquenta e cinco mil) vagas em práticas desportivas e matricular, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das vagas ofertadas, promovendo o esporte de participação, rendimento e alto rendimento com formação e apoio aos atletas da Rede CUCA de acordo com suas necessidades.

META 04 – Realizar, no mínimo, 800 (oitocentas) atividades para a promoção de direitos, proteção social e protagonismo juvenil, envolvendo a comunidade e as famílias dos jovens atendidos na Rede CUCA e, no mínimo, 60 (sessenta) atividades de promoção à igualdade de gênero.

META 05 – Realizar, no mínimo, 400 (quatrocentas) apresentações de espetáculos de teatro, dança, música e/ou circo de artistas, grupos ou coletivos de diversos gêneros, assim como de grupos profissionais ou amadores na rede cuca, inclusive através da realização de parcerias com escolas, associações comunitárias, igrejas, entre outros para participação nas atividades da Rede CUCA.

Indicadores por metas

Meta 1

- Realizar, no mínimo, 600.000 (seiscentos mil) atendimentos na Rede CUCA;
- Realizar a manutenção dos bens móveis e imóveis dos CUCAs;
- Disponibilizar espaços ao público através do Acesso CUCA;
- Ofertar capacitação aos profissionais que atuam na Rede CUCA;
- Viabilizar e executar atividades em cada biblioteca;
- Ofertar sessões de exibição de filmes em cada CUCA, de sexta a domingo;
- Desenvolver planos de comunicação;
- Realizar eventos nas áreas de atuação da Rede CUCA;
- Realizar atividades em áreas externas aos CUCAs.

Meta2

- Ofertar, no mínimo, 6.000 (seis mil) vagas em cursos em seus níveis básicos, intermediários e avançados, para formação continuada;
- Certificar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos jovens participantes nos cursos ofertados.
- Promover a orientação, formação, preparação e intermediação para a inserção no mercado de trabalho.

Meta3

- Ofertar, no mínimo, 55.000 (cinquenta e cinco mil) vagas nas diversas práticas desportivas;
- Matricular, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das vagas ofertadas;
- Promover o esporte de participação, rendimento e alto rendimento.

Meta4

- Realizar, no mínimo, 800 (oitocentas) atividades para a promoção de direitos, proteção social e

protagonismo juvenil, envolvendo a comunidade;

- Realizar, no mínimo, 60 (sessenta) atividades de promoção a igualdade de gênero;
- Realizar atendimentos psicossocial e médico

Meta5

- Realizar, no mínimo, 400 (quatrocentas) apresentações culturais;
- Realizar parcerias com escolas, associações comunitárias, igrejas, entre outros para participação nas atividades da Rede CUCA

Atividades:

Indicar, dentro de cada meta, a(s) ação(ões) a ser(em) executadas(s). As etapas deverão ser numeradas como subitem da(s) meta(s). (ex: 1.1, 1.2, 1.3...).

Objetivo Geral:

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos Turístico, Cultural, Artístico, Científico, Tecnológico, Econômico, Ambiental, Social, etc., esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) Específico(s):

Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Público Alvo:

Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc.).

Contrapartida à ENTIDADE

Não haverá.

4. ORÇAMENTO DETALHADO

Os itens, a descrição e a quantidade deverão ser especificados conforme o orçamento detalhado abaixo:

Proposta de Orçamento Detalhado			
Período do Plano de Trabalho: ____/2020 a ____/2021			
Meta	Atividade	Rubrica	Descrição

entidade (_____), para fins da realização do projeto (CHAMADA PÚBLICA Nº: _____), não formalizará qualquer parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____ – **Nome da Entidade**, DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA através da COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Fortaleza, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Fortaleza/CE, de de 2020.

Dirigente da Organização Social

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 19

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

A(entidade proponente), CNPJ no, por seu representante legal, nome, endereço, CPF nº, RG nº declara, para os fins do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº /2020 – **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES NA REDE CUCA E DE PROJETOS A ELES VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, que está ciente de seus termos e que:

- a) Não existe dívida para com o Poder Público, bem como não está inscrita em bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- b) Não possui dentre os seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- c) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- d) Não possui dentre os seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429/1992;
- e) Não possui pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Poder Executivo e suas entidades da administração direta ou indireta;
- f) Não está em mora ou inadimplente com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer das exigências da legislação e deste Edital;
- g) O seu objeto social tem relação de pertinência com as características do objeto deste Edital, bem como dispõe de condições técnicas para a sua execução;
- h) Não tem, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Ocorrência de dano ao Erário; ou
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Data: ____/____/ 2020

(Nome e assinatura do representante legal)

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 20

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização social – OS*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamada Pública nº/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ____ de _____ de 2020

(Nome e Cargo do Representante Legal da OS)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0__/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DO
GABINETE DO PREFEITO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, através do Gabinete do Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, com o endereço nesta capital na Rua São José, 01, Centro, Fortaleza, neste ato representado pelo Coordenador Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, o Sr. Luis Fernando de Freitas Barros Munguba, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador do RG nº 99002083913 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 003.644.693-90, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Juventude, inscrita no CNPJ sob nº 14.425.741/0001-29, e o _____, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Fortaleza-CE, CEP: _____, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. _____, (qualificação completa), resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, pelo Decreto Municipal nº 12.426 de 28 de julho de 2008, e pela lei 10.868 de 29 de março de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO: O presente Contrato de Gestão vincula-se ao processo administrativo nº P044984/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE: O presente Contrato de Gestão tem por como objeto o fomento da formação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte, cultura, ciência e esporte atribuindo ao _____ a responsabilidade pela administração e operação dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte CUCA Barra, CUCA Mondubim, CUCA Jangurussu, CUCA Pici e CUCA José Walter, bem como pelo Centro Cultural Canidezinho e Mercado da Bela Vista.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução das finalidades acima assinaladas, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido, definir as obrigações e responsabilidades das partes e estabelecer, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os critérios de avaliação e indicadores de qualidade e desempenho.

Parágrafo Segundo - É parte integrante deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, para o período de 12 (doze) meses, iniciando em ____/2020 e encerrando em ____/2021, composto por:

ANEXO I – Metas;

ANEXO II – Instrumental de Contas;

ANEXO III – Comprovação de Metas;

ANEXO IV – Sistemática de Avaliação;

ANEXO V – Documentação Mínima a constar nos Processos de Pagamentos;

ANEXO VI – Documentação a constar nos Processos de Prestação de Constas;
ANEXO VII – Relatório de Acompanhamento da Execução Financeira por Meta;
ANEXO VIII – Legislação Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

- I. Promover a articulação de um conjunto de atores e ações centrados no desenvolvimento integral das juventudes, em especial relativos aos projetos do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES FORTALEZA;
- II. Promover a inserção das juventudes, em experiências comunitárias inovadoras, que busquem a qualidade de vida e um desenvolvimento integral;
- III. Estabelecer uma relação de integração com objetivos do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – Proredes Fortaleza, criando as condições necessárias para a execução do Programa, de modo a atender às obrigações e responsabilidades determinadas neste contrato;
- IV. Promover o empreendedorismo cultural, esportivo, científico e artístico afirmando essas áreas como fator de desenvolvimento social da população jovem de Fortaleza;
- V. Promover a infraestrutura necessária para a realização de programa de formação, lazer, entretenimento e difusão;
- VI. Promover a disseminação de novas tecnologias, através da implantação, produção e difusão de conteúdos a elas relacionados;
- VII. Estabelecer parcerias a fim de criar oportunidades de formação, difusão, geração de estágios, empregos, renda dentre outras.

Parágrafo Primeiro - A programação de atividades, as metas e indicadores de desempenho, bem como a sistemática de avaliação dos resultados, a serem atingidos estão delineados no plano de ação, plano de trabalho e nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, os quais passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

CLAUSULA QUINTA – DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS: limitação das atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO: A execução deste Contrato de Gestão dar-se-á pela prestação de serviços de gestão dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciências e Esporte e do Centro Cultural Canidezinho, com nas áreas de formação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte, cultura, ciência e esporte e atendimento de demandas sociais da juventude da cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR E DA CONTRATADA:

- I. Compete ao Órgão Supervisor:
 - a) Designar, por meio de portaria, um fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão.
 - b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
 - c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com a contratada e constante deste Contrato de Gestão;
 - d) Designar a comissão de avaliação, citada no caput da cláusula décima quinta, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus



trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho da CONTRATADA, constante do Anexo IV,

- e) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;
- f) Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;
- g) Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades relativas à execução deste Contrato de Gestão;
- h) Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;
- i) Encaminhar a Organização Social as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- j) Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- k) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

II. Compete ao CONTRATADO:

- a) Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no ANEXO I;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
- c) Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as Normas Técnicas e Diretrizes Operacionais prevista na alínea "i" do item I da cláusula sétima visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- e) Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise;
- f) Elaborar e submeter a CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos por este estabelecido e conforme os Anexos II, III e VII;
- g) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula décima quinta deste Contrato de Gestão;
- h) Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;
- i) Apresentar ao fiscal, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- k) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- l) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento;
- m) Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- n) Abrir contas bancárias específicas, no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- o) Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- p) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as

responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

- q) Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de tomada de contas anual;
- r) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;
- s) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo a documentação comprobatória dos pagamentos estarem de acordo com o Anexo V;
- t) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
- u) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os relatórios gerenciais de atividades, na forma do Art. 4º, Inciso IX da Lei n.º 8.704 de 13 de maio de 2003.
- v) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;
- x) Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA O.S: Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos Públicos, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para o cumprimento deste Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, fica acertado o valor global de R\$ _____ (valor por extenso) liberados em conformidade com o cronograma de desembolso que acompanha esse contrato.

Parágrafo Primeiro – Para as linhas de ação do Programa de trabalho, o CONTRATADO deverá proceder, necessariamente, a abertura de 02 (duas) contas bancárias específicas no Banco do Brasil, para gestão dos recursos financeiros destinados à execução do CONTRATO DE GESTÃO no exercício de 2020/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação das parcelas, prevista no cronograma de desembolso do presente Contrato de Gestão, estarão condicionadas à aprovação dos relatórios físico e financeiro referentes às parcelas recebidas pela Contratada, do período de referência anterior. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente, acerca da execução do CONTRATO DE GESTÃO, desde que aprovados por parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Ações da Contratada, da Análise favorável pela assessoria técnica da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, do atesto da documentação necessária à prestação de contas, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a esse CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria da Comissão de Avaliação que não foram alcançados os resultados pretendidos, bem como se não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, bem como irregularidades ou desvios na aplicação de recursos.

Parágrafo Quarto – As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nas seguintes dotações orçamentárias:

13 392 0064 2030 0001 – GESTAO E MANUTENCAO DE CENTROS DE JUVENTUDE – Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 20;

13 392 0064 2480 0003 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA BARRA – Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 25;

13 392 0064 2480 0003 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA BARRA – Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 27;

13 392 0064 2480 0004 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA MONDUBIM – Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 32;

13 392 0064 2480 0004 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA MONDUBIM – Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 34;

13 392 0064 2480 0005 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JANGURUSSU – Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 39;

13 392 0064 2480 0005 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JANGURUSSU – Elemento 33.90.39, Fonte 1.920.0000.00.02, Indicador de Uso 2, Seq. 41.

13 392 0206 2480 0006 - GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA PICI - Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq.48.

13 392 0206 2480 0007 – GESTAO E MANUTENCAO DO CUCA JOSE WALTER - Elemento 33.90.39, Fonte 1.001.0000.00.01, Indicador de Uso 2, Seq. 51.

Parágrafo Quinto – Os recursos repassados a Contratada devem ser aplicados no mercado financeiro, em investimento sem risco, que não possibilite perdas, e os resultados dessa aplicação devem ser apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto – O eventual saldo remanescente do CONTRATO DE GESTÃO deverá ser devolvido às contas do Fundo Municipal de Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS POR UNIDADES DE SERVIÇO: Os custos unitários dos serviços estão de acordo com o Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: A quantificação de serviços consta no Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS: A Contratada deverá informar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão, e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS: Em consonância com o disposto no art. 14, da Lei Municipal nº 8704/2003 e Lei Municipal nº 10868/2019, que versa sobre as Organizações Sociais, todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos, adquiridos e/ou administrados por ocasião do presente Contrato, ficam cedidos a contratada, a título de permissão de uso, durante a vigência deste Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los para os fins estabelecidos neste instrumento, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no programa de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venha a ser cedidos na forma revista no "caput" desta Clausula poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, devendo a CONTRATANTE ser comunicada para realizar os procedimentos no sistema patrimonial.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta cláusula caberá ao Órgão Supervisor:

- I. Comunicar a Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no "caput" desta cláusula (Anexo VIII);
- II. Manter sistema informatizado atualizado para controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta cláusula;
- III. Comunicar a Contratada, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Controlar e tomar os bens que por ventura forem comprados pela Contratada com os recursos do Contrato;
- V. Comunicar à Coordenadoria os bens que por ventura forem comprados pelo Instituto, com os recursos do Contrato, para controle e posterior tombamento.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta cláusula, caberá, ainda, a Contratada:

- I. Controlar a distribuição e a localização de bens;
- II. Comunicar ao Órgão Supervisor às alterações que venham a ocorrer no patrimônio, durante a execução do contrato, a fim de manter atualizado o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- III. Realizar, em casos de dano, perda, furto, roubo ou extravio dos bens patrimoniais, Boletim de Ocorrência e/ou instaurar sindicância administrativa, comunicando ao Órgão Supervisor através de documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – É facultado à CONTRATANTE, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, permitir a continuidade do uso dos bens cedidos com recursos deste CONTRATO, desde que seja em face de renovação ou prorrogação deste ou para uso em outros Contratos de Gestão, celebrados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os bens adquiridos pela CONTRATADA em razão dos recursos e do cumprimento do presente Contrato de Gestão, fazem parte do patrimônio do Município de Fortaleza, assim, quando adquiridos, deverá ser comunicado à CONTRATANTE para controle. No término da vigência deste contrato, os referidos bens integrarão o acervo patrimonial do Município de Fortaleza, devendo os mesmos serem tombados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação de execução no Plano de Trabalho, o contratado obriga-se a encaminhar, mensalmente a partir da data de assinatura do presente instrumento, ao Órgão Supervisor, documentação comprobatória da prestação de contas física e financeira até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A CEPPJ, como Órgão Supervisor, analisará a prestação de contas física e financeira até o 15º (décimo quinto) dia útil do seu recebimento e poderá exigir, a qualquer tempo, que o contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Fica a critério do Órgão Supervisor proceder à alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como a solicitação de novas informações que julgar pertinente.

Parágrafo Terceiro – Deve haver restituição ao Município de Fortaleza do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto da avença prevista na Cláusula Terceira;
- II. Quando não forem apresentadas as documentações necessárias às prestações de contas e os relatórios financeiros nos prazos estabelecidos;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão;
- IV. Quando, mensalmente, as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta;

V. Quando, ao final do contrato, for atestado que as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

DOS RESULTADOS: No âmbito deste Contrato de Gestão, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ), como Órgão Supervisor, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Contratado, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

Parágrafo Primeiro – O Órgão Supervisor constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório conclusivo mensalmente e no final da execução contratual, bem como emitirá parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATANTE, obedecendo à sistemática de avaliação (Anexo IV).

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

- I. Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo;
- II. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;
- III. Elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

Parágrafo Terceiro - O Órgão Supervisor e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – O Contratado encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto – Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sexto – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de que trata o caput, estão definidos no ANEXO IV -SISTEMATICA DE AVALIAÇÃO, sendo realizada mediante Quadro de indicadores de Desempenho, composto de indicadores de qualidade e de produtividade, mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar o CONTRATADO a alcançar os níveis elevados de desempenho. Cada serviço terá um peso correspondente à sua participação relativa aos custos operacionais.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pelo Fundo Municipal de Juventude e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao Gestor do CONTRATO DE GESTÃO tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O Contratado elaborará e apresentará ao Órgão Supervisor, relatórios de análise qualitativa e quantitativa de execução deste Contrato de Gestão, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de trabalho, e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do



desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o Programa em questão.

Parágrafo Primeiro – A CEPPJ, como Órgão Supervisor, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Contratado forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – O Contratado apresentará a Prestação de Contas Final prevista na presente Cláusula decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato de Gestão

Parágrafo Terceiro – O Relatório Final de análise qualitativa e quantitativa do Contrato de Gestão mencionado deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao término do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os balanços finais, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, deverão ser apresentados pelo Contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término.

Parágrafo Quinto – Os relatórios de execução física e financeira serão encaminhados a Comissão de Acompanhamento, que elaborará o relatório conclusivo da execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O prazo deste Contrato de Gestão é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites da Lei nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se a validade deste instrumento, desde que seja demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da CEPPJ, de acordo com a Legislação vigente e o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedado ao Contratado efetuar pagamento em data anterior à vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo – Os pagamentos realizados em data posterior a vigência desse contrato, devem ter tido seu fato gerador ainda dentro da vigência e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do Contratado;
- II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quinta;
- III. Mediante comum acordo entre as partes;
- IV. Utilização dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo Contratado, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V. Não apresentação, pelo Contratado, dos relatórios mencionados neste Contrato, nos prazos estabelecidos;
- VI. Utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou advindos dos recursos do presente Contrato em finalidades distintas do seu objeto;
- VII. Não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho do Contratado;
- VIII. Alterações no Estatuto do Contratado que impliquem modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente Contrato;
- IX. Descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos balancetes e relatórios citados neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa, o Contratado deverá de imediato:

- I. Devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Terceira;

II. Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente/ indevidamente utilizado.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento a este Contrato de Gestão, além da rescisão contratual, poderá resultar em desqualificação da Organização Social, que será efetuada através de procedimento administrativo nos termos da Lei Municipal nº 8704/2003 e o Decreto Municipal nº 12.426/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO: Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser revisado nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo, obedecendo a validade deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ter suspensão a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;

III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;

IV - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS: A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude não disponibilizará servidores para a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS COMPROMISSADAS: O descumprimento sem justificativa do presente Contrato por parte da Administração, por não observância das cláusulas deste Contrato, ensejará nas penalidades e responsabilizações legais cabíveis, dos dirigentes responsáveis pela gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES: O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato e de seus anexos, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

I. Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, o Município de Fortaleza, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, poderá aplicar ao Contratado, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

a) Penalidades de advertência por escrito;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir: 1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. 2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior. 3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência. 4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

c) suspensão temporária de até 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade pelo prazo até 5 (cinco) anos, sem possibilidade de contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

EDITAL Nº 5355
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO ADM. Nº P044984/2020

FL. | 30

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE: O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO: Em razão do presente Contrato, o Contratado obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos seguintes locais:

I. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Contratado;

II. Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo Contratado e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão;

III. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

IV. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO: Este Contrato de Gestão poderá ser modificado por interesse da Administração e em razão do interesse público, de acordo com as hipóteses versadas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: As alterações mencionadas no “caput” serão realizadas por meio de procedimento administrativo devidamente instruído e realizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude e apreciação da Secretaria do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: Os critérios para análise dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, estão contidos no Anexo IV e foram elaborados pela Unidade de Gerenciamento de Programas Especiais da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, e correspondem as metas e os indicadores de desempenho relacionados no referido anexo, podendo a Coordenação Especial de Políticas Públicas de Juventude, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com os indicadores de desempenho com os pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, em 3 (três) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Luis Fernando de Freitas Barros Munguba

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito

Coordenador Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

CONTRATADO:

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF nº: _____

2. Nome: _____ CPF nº: _____